

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.265/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS NA CONFECCÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar e doar até 2.500 (dois mil e quinhentos) blocos de 50 (cinquenta) conjuntos de Notas Fiscais de Produtor Rural cada, na forma da legislação estadual pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente a saber:

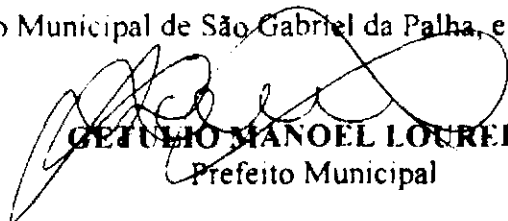
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07 - ADMINISTRAÇÃO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04070212 - Manutenção dos programas e divulgação dos serviços de agricultura
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Março de 2001.


GETULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra


PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração